



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 158, DE 2016

Requer, nos termos do art. 255, II, 'c', 12, combinado com o art. 101, I, todos do RISF, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 213 de 2015, que dá nova redação ao §2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar, seja ouvida também a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para que esta se pronuncie sobre a matéria, além da Comissão constante no despacho inicial de distribuição.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Militar obrigatório tem fundamento constitucional (Art. 143 CF) e envolve a reorganização das forças armadas, matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. A instituição de serviço militar feminino, mesmo que optativo, trará profunda repercussão, não apenas no seio da comunidade militar, mas também sob o aspecto orçamentário, haja vista que as unidades militares hoje não estão preparadas, estruturalmente, para receber recrutas mulheres.

Mesmo que em tese este Senador seja favorável à proposição, tenho dúvidas quanto à sua constitucionalidade, especialmente em relação à iniciativa para sua proposição. Por competir à CCJ, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade das proposições, entendo ser conveniente ouvir aquela Comissão.

Sala das sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)